



DECISÃO

Tendo em vista os documentos integrantes do protocolo nº 01-093016/2026 e com base no Decreto Municipal nº 1.067/2016, art. 28, §1º, acolho o parecer da Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 01/2026 – FMEL e da Assessoria Jurídica da SMELJ, quanto ao recurso apresentado pela ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE MENGÃO LINDÓIA, contra o resultado preliminar da Fase de Seleção que determinou sua desclassificação, e considero:

1) Quanto à tempestividade do recurso apresentado:

Evidencia-se que o recurso é tempestivo, tendo sido apresentado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis previsto no item 6.1 do Edital (período de 24/04/2026 a 30/04/2026), bem como atende aos requisitos formais do item 11.1.3 do Edital, contendo identificação do recorrente, indicação da decisão recorrida, razões e pedido.

2) Quanto ao mérito do recurso apresentado:

Preliminarmente, estabelece a Lei nº 13.019/2014, art. 2º, inciso XII, dentre os princípios que devem permear os Chamamentos Públicos, a vinculação ao instrumento convocatório, estando as partes obrigadas a observar os termos e condições previstos no edital, em decorrência do princípio da legalidade e da isonomia.

Isto posto, considerando o Parecer Técnico de 23 de abril de 2026, o projeto apresentado pela OSC no segmento FORMAÇÃO ESPORTIVA apresentou Plano de Aplicação com despesas de contribuição (material de consumo, prestação de serviços e recursos humanos) no valor de R\$ 34.400,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos reais), superando o limitador específico desta rubrica estabelecido no item 2.5 do Edital nº 01/2026 – FMEL, que é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o segmento Formação Esportiva.

A recorrente alega que entendeu o valor global permitido para o segmento como sendo de até R\$ 35.400,00 (item 1.2.2 do Edital) e que o valor total do projeto estaria dentro desse limite. Contudo, a recorrente não contesta o fato de que o valor destinado à rubrica de custeio ultrapassou o limite específico previsto no item 2.5 do Edital. Conforme expressamente disposto no item 2.2 do Edital: “Não serão aprovados projetos com valores acima do definido em cada segmento”. Ademais, o item 2.5 estabelece de forma clara e vinculante os valores máximos por rubrica, não sendo suficiente que o valor global do projeto se mantenha dentro do teto.

A solicitação de “oportunidade de adequação do plano de aplicação com a devida redistribuição dos valores entre as rubricas” é vedada pelo item 11.1.2 do Edital, que dispõe não ser permitida a anexação de documentos novos ou alteração da proposta original após o prazo de inscrição.



Dessa forma, a Comissão de Seleção, por unanimidade, votou pelo NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, mantendo a decisão de desclassificação da OSC ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE MENGÃO LINDÓIA, com fundamento nos itens 2.1, 2.5 e 2.6, inciso VII do Edital nº 01/2026 – FMEL.

Nesse aspecto, com a devida motivação, decido:

- a) Receber o recurso quanto à sua tempestividade e formalidade, nos termos do item 6.1 e 11.1.3 do Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – FMEL.
- b) Negar provimento ao recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE MENGÃO LINDÓIA, mantendo a decisão da Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 01/2026 – FMEL, com a consequente desclassificação da OSC.

Retorno do protocolo para que seja procedida a ciência desta decisão junto aos interessados, sua devida publicização em sítio eletrônico e para a continuidade dos demais trâmites do Chamamento Público nº 01/2026 – FMEL.

Curitiba, 12 de maio de 2026.

Hideo Garcia

Secretário Municipal do Esporte, Lazer e Juventude